LEI MUNICIPAL N° 925, de 23 de fevereiro de 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO PÓLO MUNICIPAL DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB NO MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – O Conselho do Pólo Municipal de Apoio Presencial **da UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL** é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições e deliberativas com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

ART. 2° – Compete ao Conselho do Pólo de Apoio Presencial:

I - Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Pólo;

II - Requerer, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/MEC;

III - Participar da elaboração da demanda de cursos graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e micro região;

IV - Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Pólo de Apoio Presencial;

V - Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Pólo de Apoio Presencial, no âmbito do Município;

VI - Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Pólo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;

VII - Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Pólo;

VIII - Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Pólo;

IX - Aprovar o calendário acadêmico anual do Pólo;

X - Aprovar as datas de realizações de exames vestibulares no Pólo;

XI - Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à seleção do Coordenador de Pólo.

ART. 3° – O Conselho do Pólo de Apoio Presencial, que será nomeado por Portaria subscrita pelo Prefeito Municipal, terá a seguinte composição:

I - O Coordenador do Pólo;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo;

III - Um representante da Universidade Estadual do Ceará(UECE);

IV - Um representante do tutores;

V - Um representante da sociedade civil, indicado pela Câmara de Vereadores;

VI - Um representante dos alunos do Curso de Pedagogia;

VII - Um representante dos alunos do Curso de Química;

VIII - Um representante dos alunos do Curso de Informática;

IX - Um representante dos alunos do Curso de Matemática;

X - Um representante dos alunos do Curso de Administração Pública;

§ 1° - Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador do Pólo, terão um mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução para mandato subseqüente.

§ 2° - A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Pólo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§ 3° - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 4° - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano, exceto os representantes que trata o inciso III deste artigo.

§ 5° - Serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos um presidente e um vice-presidente do Conselho.

§ 6° - O Presidente poderá nomear um secretário para auxiliar nas reuniões e demais.

ART. 4° - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Parágrafo Único – O Regimento aprovado será remetido ao Chefe do Executivo que fará sua instituição através de Decreto.

ART. 5° – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 23 de fevereiro de 2010.

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL